

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

-LEI NR. 102/73 - de 13 de janeiro de 1973

Dispõe sobre concessão precária de serviços de vendas de passagens e exploração de serviços de rodoviária, ratifica em todos os seus termos o Dec. nr. - 29/70 de 11/agosto/1970 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, D E C R E T O U, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica mantida em todas as suas garantias - a concessão feita a Agência de Passagens "ARAGUAIA TURISMO", de propriedade do Sr. EDISON RODRIGUES PARENTE, para venda de passagens através do Decreto nr. 29/70 de 11 de agosto de 1970 do Poder Executivo, devidamente ratificado em todos os seus termos pela presente Lei.

Parág. Único - Fica prorrogado o prazo da concessão feita, de 10 (dez) anos para trinta (30) anos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao mesmo concessionário a exploração dos serviços de rodoviária pelo mesmo prazo de concessão já feita e mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Para as concessões feitas por essa Lei o Poder Executivo firmará contrato com o concessionário, ficando desde já autorizado estabelecer as condições mínimas e necessárias a que o concessionário ficará sujeito.

Art. 4º - O contrato a ser firmado estabelecerá prazo, local adequado, características da obra e outros requisitos necessários da Estação Rodoviária a ser construída pelo Concessionário.

Art. 5º - Poderá o Concessionário transferir a concessão objeto da presente Lei.

Art. 6º - Em caso de não observância desta Lei poderá o Poder Executivo encampar os serviços, mediante indenização.

Parág. Único - No caso de venda fica a Prefeitura Municipal, com o direito de preferência em igualdade de condições.

Art. 7º - O Poder Executivo fixará normas gerais - no que for necessário para fiel observância da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 13 de janeiro de 1.973.

J. Faria
-João Raimundo de Faria-
-Prefeito Municipal

-Clóvis Ferreira da Costa-
-Sec. de Adm.

Reg. L-3 - fls. 185/185 v. / 186